HELOISA COLASSIOL FACHIN:02063701059
Assinado de forma digital por HELOISA COLASSIOL FACHIN:02063701059
Dados: 2025.08.20 16:21:16 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.451, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário no âmbito do Município de Carlos Barbosa.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário, aplicável ao Município de Carlos Barbosa, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de competência da Administração Pública Municipal que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e terão sempre caráter excepcional.

Art. 3º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento despesas que tenham que ser efetuadas no Município ou em outro Município, os pagamentos dos seguintes elementos de despesas:

I - material de consumo;

II - material de distribuição gratuita;

III - serviços de terceiros; e

IV - passagens e locomoções.

§ 1º É vedada a concessão de adiantamento para despesas de capital.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os pagamentos ficam limitados até 5 (cinco) vezes o valor da Unidade de Referência Municipal - URM vigente no Município, por elemento de despesa.

Art. 4º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

Art. 5º Nas solicitações de adiantamento constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação do elemento de despesa, mencionando o item do art. 3º desta Lei, no qual ela se enquadra; e

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 6º É vedada a concessão de adiantamento:

I - a quem não houver prestado contas de adiantamento anterior no prazo legal;

II - a quem deixar de atender notificação para regularização da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias; e

III - a quem for responsável por dois adiantamentos simultâneos.

Art. 7º No prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do período de aplicação estabelecido no art. 4º, o responsável deverá prestar contas da aplicação do adiantamento recebido, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas específica.

Art. 8º O processo de prestação de contas do adiantamento deverá receber parecer do Secretário da respectiva pasta ou Órgão e será revisado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 9º O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido mediante transferência em conta bancária indicada pela Tesouraria do Município, na qual constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 10. O servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os artigos 4º e 7º desta Lei poderá ser punido disciplinarmente, por descumprimento de dever funcional, nos termos do regime jurídico dos servidores.

Art. 11. Será considerado em alcance:

I - o responsável que não efetuou no prazo a comprovação dos recursos recebidos, ou, caso tenha apresentado a prestação de contas dos recursos, a mesma tenha sido impugnada total ou parcialmente;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, não recolher o valor glosado; e

III - o responsável que utilizar o numerário para finalidades distintas daquelas especificadas na requisição do adiantamento.

Art. 12. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito à atualização monetária e encargos nos mesmos índices aplicáveis aos demais tributos municipais constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 835, de 13 de abril de 1993.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.452, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Professores de Português e 01 (um) Professor de Geografia.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Professor de Português com carga horária semanal de até 22 (vinte e duas) horas;

II - 01 (um) Professor de Português com carga horária semanal de até 5h30min (cinco horas e trinta minutos); e

III - 01 (um) Professor de Geografia com carga horária semanal de até 5h30min (cinco horas e trinta minutos).

§ 1º As contratações emergenciais de que trata este artigo se iniciam a partir da data de assinatura dos Contratos Administrativos, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º Os direitos contratuais dos profissionais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto nos arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, 230 a 233-A, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 2.133, de 2008.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido Contrato, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação, observada a proporcionalidade do vencimento.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do profissional, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Secretaria Municipal da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.453, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis e equipamentos diversos ao Centro Educativo Crescer – CEC.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis e equipamentos diversos ao Centro Educativo Crescer – CEC, CNPJ nº 01.868.175/0001-88, com sede na Rua Antônio Prado, nº 373, bairro Navegantes, nesta cidade de Carlos Barbosa, RS, conforme listagem anexa.

Parágrafo único. A doação de que trata ao *caput* será instrumentalizada, com todas suas condicionantes, mediante Termo de Doação, conforme permissivo legal que integra esta Lei.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Secretaria Municipal da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.454, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei Municipal nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria de Segurança e Trânsito.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei Municipal nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024, no montante de R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), na classificação orçamentária descrita na sequência:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte STN	Descrição	Valor
13.01.05.182.0132.0114	3.3.50.41	500	CONTRIBUIÇÕES	715.000,00
			TOTAL	715.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com o superávit financeiro de Recursos não Vinculados de Impostos (fonte STN 500), no valor de R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.455, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a asfaltar trecho da Estrada CB-013 em área de domínio da BR-470.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a asfaltar trecho da Estrada CB-013 em área de domínio da BR-470, conforme autorização da CSG e mapa de localização anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 944, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Arquiva o Processo Administrativo Especial.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Com base no relatório final da Comissão Processante de Processos Administrativos,

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Especial, Processo Administrativo nº 5.756/2025, instaurado pela Portaria nº 476, de 31 de março de 2025.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Redigido por Heloisa Colassiol Fachin,
Secretaria Municipal da Administração.

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 945, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Instaura Processo Administrativo de Tomada de Contas. Designa Comissão.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 16.843/2025,

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.614/2012, vigente à época dos fatos, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 3.945/2022,

Instaura Processo Administrativo de Tomada de Contas, com base no Relatório de Auditoria nº 24/2023 da UCCI, no Relatório Final conclusivo da Sindicância Investigatória nº 2.568/2022 e no Termo de Reunião de fls. 76 a 81 do Processo Administrativo Especial nº 6.106/2023, tendo como objeto supostas irregularidades nas prestações de contas da Escola Municipal Santa Luzia de recursos municipais e federais, referentes aos exercícios 2021 e 2022, nas competências citadas no Processo Administrativo Especial e Relatório de Auditoria.

Designa Comissão composta pelos seguintes servidores, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período:
– Anderson Kohlrausch, Auditor Tributário, matrícula nº 3.131;
– Andreia Scaratti, Agente Administrativo, matrícula nº 1.042, e
– Reinaldo Borusewsky, Contador, matrícula nº 3.132.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Redigido por Heloisa Colassiol Fachin,
Secretaria Municipal da Administração.

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 946, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 15.317/2024 para apurar possível conduta do servidor **JUNIOR ZANIN**, matrícula nº 3.085, detentor do cargo de Assessor Geral, lotado na Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas; designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 193, de 3 de fevereiro de 2025; Revoga Portaria nº 1.290, de 19 de dezembro de 2024.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Redigido por Heloisa Colassiol Fachin.
Secretaria Municipal da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 947, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Arquiva Processos Administrativos Especiais. Revoga Portarias.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Com base na manifestação da Assessoria Jurídica e na sugestão da Comissão Sindicante,

Determina o arquivamento dos seguintes Processos Administrativos Especiais:
- Processo Administrativo nº 3.806/2025, e
- Processo Administrativo nº 3.815/2025.

Revogam-se as Portarias nº 366/2025, nº 375/205, e nº 568/2025.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Redigido por Heloisa Colassiol Fachin,
Secretaria Municipal da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 953, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Suspende Estágio Probatório.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Suspende, com fulcro no art. 17, §1º, II da Lei Municipal nº 4.198, de 31 de outubro de 2023, o estágio probatório da servidora Simone Ongaratto, Auxiliar de Farmácia, matrícula nº 2.295, conforme Memorando nº 1.412/2025.

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2025.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonáli Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Redigido por Heloisa Colassiol Fachin,
Secretaria da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, CNPJ n.º 03.731.178/0001-09, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, CNPJ n.º 94.728.698/0001-00, neste ato, representado pela sua Presidente, Sra. Andreia Scaratti, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS; e a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 060/2025, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 12 de agosto de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA1**, CNPJ n.º 26.675.061/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Buarque de Macedo, n.º 3868, Sala 02, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Fabiano Muller, CPF n.º 003.xxx.xxx-30; **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA ME**, CNPJ nº 46.728.867/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua São José n.º 17, Sala 1, Bairro Centro, Paulo Bento/RS, representada pela Sr. Rafael Rigo, CPF n.º 054.xxx.xxx-37; **MACROCENTER MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 24.315.151/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Lafayette Cruz, n.º 633, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, representada pelo Sr. Sidnei valli, cpf n.º 711.xxx.xxx-87; **E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA**, CNPJ nº 73.865.008/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Pernambuco, n.º 2815, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Fernando de Oliveira Azambuja, CPF n.º 004.XXX.XXX-27; **MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL**, CNPJ n.º 14.062.718/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Triunfo, n.º 3039, Bairro Laranjal, Pelotas/RS, representada pelo Sr. Leandro Souza Sabbado, CPF n.º 919.xxx.xxx-78; **CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, CNPJ n.º 39.581.101/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Q Shcs Cr 516, Bloco B, n.º 69, Pavimento 1, Parte C099 (Asa Sul), Brasília/DF, representada pelo Sr. Gabriel Ruan Ferrão Chaves, CPF n.º 012.xxx.xxx-47; **EMP4 COMPANY LTDA**, CNPJ n.º 59.564.176/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Victor Silva, n.º 100, Bairro Camaqua, Porto Alegre/RS, representada pela Sra. Vandressa Salcedo Nunes, CPF n.º 020.xxx.xxx-88; **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 46.368.367/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 – MD 01 – G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, representada pelo Sra. Vera Lucia De Oliveira, CPF n.º 671.xxx.xxx-91; **MICRON ATACADO LTDA**, CNPJ n.º 44.133.337/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nidolfo Carlos Matje, n.º 616, Fundos, Centro, Maravilha/SC, representada pela Sra. Ana Carolina Philippsen Cruz, CPF nº 099.xxx.xxx-25; **CONFORT CLIMA – COMERCIO E INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO EIRELI**, CNPJ n.º 12.144.144/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pelotas, n.º 35, Bairro Osvaldo Aranha, Ijuí/RS representada pela Sra.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Márcia Kroth Cossetin, CPF n.º 681.xxx.xxx-91; **FRANCIELE ELETRO LTDA**, CNPJ n.º 47.646.580/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Antonio Lucas De Araujo, n.º 3431-D, Bairro Centro, Nova Mamoré/Ro, representada pela Sra. Franciele Formigari, CPF n.º 073.xxx.xxx-96; **RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº 33.717.976/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Almirante Jaceguai, n.º 71/Loja, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. José Carlos Santoro, CPF nº 665.xxx.xxx-34, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições Pregão Eletrônico nº 060/2025.

A ata de registro de preços pode ser visualizada na íntegra através do link:

https://transparencia.abase.com.br/contratos/atA1b%C3%87U5lZs=?busca=&respFiscal=&ano=2025&entidade=0&numero=&objeto=&tipoContrato=null&cod_credor=&secretaria=

Digitando 41 no campo “número”.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Edição Nº: 857

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB CICLO 2 - 2025

Às dezenove horas e dez minutos do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Fundação de Cultura e Arte - Proarte, realizou, no saguão do Telecentro Municipal, situado à rua Andrea Pontin, cento e noventa, segundo andar, centro do Município de Carlos Barbosa, a audiência pública sobre a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc do segundo ciclo. Estiveram presentes os representantes do Poder Público, Eliseu Demari, diretor-presidente da Proarte; Eliani Inês Lanzarini, assessora administrativa da Proarte; e demais atores da Sociedade Civil, André Luiz Carlotto, Jocelito Cappellari Sampaio, Patrícia Regina Sattler e Renoaldo Pavan. A explanação do Plano de Aplicação de Recursos foi conduzida pelo diretor-presidente da Proarte, que apresentou o valor total do repasse previsto para o corrente ano em quantia de duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e oito centavos e ressaltou a importância da participação da comunidade para legitimar as ferramentas de fomento ao setor cultural do Município de Carlos Barbosa. O diretor-presidente explanou um resumo das respostas recolhidas previamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado como forma de consulta pública via internet, sugerindo, sobretudo, que os editais contemplem paridade entre as categorias de natureza jurídica e o fomento de produtos novos. Em seguida, o diretor-presidente convidou os presentes para que se manifestassem a respeito de prioridades a serem estabelecidas para abertura de editais para distribuição dos recursos, considerando as demandas e necessidades locais. Jocelito comentou sobre a possibilidade de executar os novos projetos preferencialmente no primeiro semestre do próximo ano, em função de que no segundo semestre há excesso de iniciativas e eventos em andamento. A audiência deliberou a respeito de possíveis variáveis para editais de fomento, prevendo seis projetos de até quinze mil reais cada, reservados à Pessoa Física, e três projetos de até cinquenta mil reais cada, direcionados à Pessoa Jurídica com fins lucrativos; bem como seis projetos de até vinte e cinco mil reais cada, para Pessoa Física, e dois projetos de até quarenta e cinco mil reais cada para Pessoa Jurídica com fins lucrativos. Não havendo nada mais a constar, a audiência foi encerrada às dezenove horas e quarenta e cinco minutos da presente data e este documento foi assinado pelos presentes.